



# **ABRH-RS ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Medida Provisória

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# O que é e como funciona?

**Relevância e urgência**

**Força de lei pelo presidente**

**Válido por até 120 dias**

**Aprovação pelo Congresso**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## E quais são os objetivos da MP 905/19?

**1,8 milhão** de novas contratações até dez/22

**Redução** entre **30%** e **34%** no **custo** de mão de obra

Jovens de **18 a 29 anos** que ainda **não tiveram** seu **primeiro emprego**

**ABRH-RS**  
**ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Contrato Verde-Amarelo

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Características

**20%** de seus funcionários  
nessa modalidade

Remuneração de até **1,5**  
salário mínimo

**Proibição de demissão e recontratação de empregados  
atuais na modalidade de contrato "Verde e Amarelo"**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Características

**Não se considera primeiro emprego:**

**Avulso**

**Menor aprendiz**

**Experiência**

**Intermitente**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Características

**É vedada a contratação de trabalhadores submetidos a legislação especial**

**Por exemplo:**

**Professores**

**Motoristas**

**Secretárias**

**Vendedores e viajantes**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905





## Características

Isenção em:

Contribuição previdenciária da empresa (20% sobre a folha)

Salário-  
educação

Contribuições sociais destinadas ao sistema S e INCRA

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Características

**FGTS mensal de 2%**

*(contrato de trabalho por prazo indeterminado é de 8%)*

**Multa rescisória calculada sobre o saldo do FGTS  
é de 20%**

*(contrato de trabalho por prazo indeterminado é de 40%)*

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Características

Jornada de 8 horas, com até 2 horas extras, admitida **compensação de jornadas** (*no mesmo mês*) e **banco de horas** (*compensação em até 6 meses*)

Quitação anual de obrigações trabalhistas

**ABRH-RS**  
**ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Características

**Possibilidade de renovação até o limite de 2 anos**

*(diverso do que dispõe o art. 451, §2º da CLT)*

**Pagamento mensal** (ou em periodicidade inferior a um mês) **do 13º e das férias proporcionais** com acréscimo de um terço, bem como da **multa rescisória (20% sobre o FGTS)**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Características

Permissão de contratação de **seguro de acidentes** por exposição ao perigo, na forma do regulamento.

**Adicional de periculosidade será de 5%**  
*(ao invés de 30%)*

**Exposição permanente do trabalhador**  
*(mais de 50% do tempo de trabalho)*

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Características

**Posso aplicar essas regras em outros contratos trabalhistas?**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Demais alterações trazidas pela MP 905

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Programa de Habilitação/Reabilitação e Prevenção de Acidentes do Trabalho

Art. 19. Fica instituído o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Parágrafo único. O Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho **tem por finalidade financiar o serviço de habilitação e reabilitação profissional prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e programas e projetos de prevenção e redução de acidentes de trabalho.**

**Objetivo principal do programa:** ampliação da habilitação/reabilitação física e profissional para reinserção destes trabalhadores no mercado de trabalho.

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905





### **Ações do Programa**

- I - serviços de habilitação e reabilitação física e profissional prestados pelo INSS;
- II - aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programa de reabilitação física e profissional elaborado pelo INSS;
- III - programas e projetos elaborados pelo Ministério da Economia destinados à prevenção e à redução de acidentes de trabalho; e
- IV - desenvolvimento e manutenção de sistemas, aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programas e projetos destinados à redução de acidentes de trabalho.



## **Receitas vinculadas ao Programa**

Art. 21. Sem prejuízo de outros recursos orçamentários a ele destinados, são receitas vinculadas ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho o produto da arrecadação de:

I - valores relativos a **multas ou penalidades aplicadas em ações civis públicas trabalhistas decorrentes de descumprimento de acordo judicial ou termo de ajustamento de conduta firmado perante a União ou o Ministério Público do Trabalho, ou ainda termo de compromisso firmado perante o Ministério da Economia (...)**

II - valores relativos aos **danos morais coletivos decorrentes de acordos judiciais ou de termo de ajustamento de conduta firmado pela União ou pelo Ministério Público do Trabalho;** e

III - valores devidos por empresas que **descumprirem a reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência**, inclusive referentes à aplicação de multas.

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Art. 28. A [Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

## **Armazenamento em meio eletrônico**

“[Art. 12-A](#). Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens, nos termos do disposto na [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#).” (NR)

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

E o que diz a [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#)?

Art. 1º. Parágrafo único. Entende-se por digitalização a **conversão da fiel imagem de um documento para código digital.**

Art. 2º-A. § 1º **Após a digitalização**, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, **o original poderá ser destruído**, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, **terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.** [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

§ 3º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados. [\(Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019\)](#)

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

E como isso facilita a vida do empregador?

- Menor necessidade de espaço para armazenamento de papéis
- Mais agilidade na guarda e busca de informações
- É uma medida sustentável, pela redução do consumo de papel, o que também proporciona redução de custo



# Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

## Trabalho aos domingos

“[Art. 67.](#) É assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, **preferencialmente aos domingos.**

.....” (NR)

“[Art. 68.](#) Fica autorizado o trabalho aos domingos e aos feriados.

§ 1º O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de quatro semanas para os setores de comércio e serviços e, no mínimo, uma vez no período máximo de sete semanas para o setor industrial.

§ 2º **Para os estabelecimentos de comércio, será observada a legislação local.**” (NR)

[Art. 70.](#) O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, **exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.**

Parágrafo único. A folga compensatória para o trabalho aos domingos corresponderá ao repouso semanal remunerado.” (NR)

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

E o que caiu fora da CLT em relação ao trabalho em domingos e DSR?



Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.



Art. 68 - O trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho. Parágrafo único – (...)



Art. 70 - Salvo o disposto nos artigos 68 e 69, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria



# Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

## Redistribuição de aprovações burocráticas emitidas pelo extinto Ministério do Trabalho

“[Art. 167](#). O **equipamento de proteção individual** só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro ou de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, conforme o disposto em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.” (NR)

*(Não é mais apenas com CA do extinto MTE.)*

“[Art. 188](#). As caldeiras e os vasos de pressão serão periodicamente submetidos a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada, em conformidade com as instruções normativas que, para esse fim, forem expedidas pelo Ministério da Economia.

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905





# Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

## Alimentação

“Art.457. ....

.....

§ 5º O fornecimento de alimentação, seja **in natura** ou seja por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, **não possui natureza salarial e nem é tributável** para efeito da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.” (NR)

“Art. 458. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a habitação, o vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado, e, em nenhuma hipótese, será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

....." (NR)

**ALIMENTAÇÃO  
CAI FORA DO  
ART. 458!**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



**CRIADO O ART.  
457-A DA CLT!**

# Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

## Gorjetas

“[Art. 457-A](#). **A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas destina-se aos trabalhadores** e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Na hipótese de não existir previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e de distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos § 2º e § 3º serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma prevista no art. 612.

§ 2º As empresas que cobrarem a gorjeta deverão inserir o seu valor correspondente em nota fiscal, além de:

I - para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, **facultada a retenção de até vinte por cento da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados**, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



**CRIADO O ART.  
457-A DA CLT!**

## Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

### Gorjetas

**III - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.**

§ 3º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá os seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros estabelecidos no § 2º.

§ 4º **As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referentes aos últimos doze meses.**

§ 5º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata este artigo, desde que cobrada por mais de doze meses, esta se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 6º Comprovado o descumprimento do disposto nos § 1º, § 3º, § 4º e § 6º, o empregador pagará ao empregado prejudicado, a título de pagamento de **multa**, o valor correspondente a um trinta avos da média da gorjeta recebida pelo empregado por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese os princípios do contraditório e da ampla defesa.” (NR)

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



**CRIADO O ART.  
457-A DA CLT!**

## Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

### **Gorjetas**

III - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

§ 3º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá os seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros estabelecidos no § 2º.

§ 4º As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referentes aos últimos doze meses.

§ 5º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata este artigo, desde que cobrada por mais de doze meses, esta se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 6º Comprovado o descumprimento do disposto nos § 1º, § 3º, § 4º e § 6º, o empregador pagará ao empregado prejudicado, a título de pagamento de multa, o valor correspondente a um trinta avos da média da gorjeta recebida pelo empregado por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese os princípios do contraditório e da ampla defesa.” (NR)

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

## Gorjetas

Em resumo:

- As gorjetas são destinadas aos empregados
- Os critérios de custeio e rateio serão estabelecidos em norma coletiva (CCT ou ACT)
- Os valores das gorjetas deverão ser inseridos em nota fiscal
- Deverá haver anotação na CTPS e no contracheque do empregado o salário contratual fixo e o percentual recebido a título de gorjeta
- A intenção é regulamentar uma prática já normalmente estabelecida, diminuindo a insegurança jurídica existente e, conseqüentemente, a litigiosidade sobre o tema

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Correção de débitos trabalhistas

- A MP 905 fixa o IPCA-E como critério de atualização dos créditos decorrentes de condenação na Justiça do Trabalho
- No entanto, alterou legislação para determinar a incidência de juros da caderneta de poupança
- A intenção era a utilização de critérios mais justos, que não favoreçam nenhuma das duas partes
- Dados obtidos pela FIEMG indicam que “o atual mecanismo de reajuste (...) está em descompasso com a conjuntura econômica do país, pois é cerca de cinco vezes maior que o índice que mede a inflação”. Diz ainda, que tal situação incentiva o litígio a prolongação do processo, o que gera custos desnecessários ao devedor e ao erário.

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



## Outras alterações

- Ampliação da oferta de crédito para pessoas de baixa renda que desejam abrir uma empresa (microcrédito)
- Novas regras para PLR, como a dispensa da participação do sindicato caso o PLR seja instituído por comissão eleita pelas partes, e a diminuição de risco de descaracterização da natureza indenizatória da parcela
- Maior liberdade para a instituição de PRÊMIOS: as partes podem fixar os termos e condições para o pagamento de prêmio por meio de um documento escrito. Além disso, o significado de “desempenho superior ao ordinariamente esperado” pode ser definido discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido por ele definido antes, de forma unilateral ou mediante acordo



## Outras alterações

- Diversas alterações relacionadas à fiscalização: dupla visita, TAC, autuação, dentre outros temas
- Alterações na jornada de trabalho dos bancários: a duração normal do trabalho dos bancários passou a ser de **seis horas diárias exclusivamente para aqueles que operam no caixa**, com possibilidade de pactuar jornada superior. Em relação aos demais bancários, a jornada de trabalho será de oito horas diárias.
- Extinção da contribuição adicional de 10% sobre o FGTS nos casos de demissão sem justa causa (que já havia perdido o objeto, que era cobrir despesas da União e recompor o saldo das contas vinculadas atingidas pelos Planos Verão e Collor I)





## Outras alterações

Descaracterização do “acidente de trajeto”:

- Revogado o dispositivo legal previdenciário que equiparava o acidente sofrido pelo empregado no trajeto ao trabalho a acidente de trabalho
- Desnecessidade de emissão de CAT durante a vigência da MP
- O empregador não tem ingerência sobre o acontecimento fora da empresa
- Adequar a legislação previdenciária à Reforma Trabalhista (não é mais tempo à disposição)
- Será possível distinguir melhor quais empresas possuem um maior ou menor potencial para causa de acidentes

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Vigência dos dispositivos

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



- **Vigente desde o dia 1º de janeiro de 2020**

**Embargos e interdições:** Competência da autoridade máxima para interdição de atividade, estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra.

**A partir de 12 de fevereiro de 2020**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



A partir de 12 de fevereiro de 2020  
administrativas trabalhistas

- (i) Somente depois do **Ministro da Economia atestar a compatibilidade** com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,
- (ii) Orçamentárias

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



**Inclusão da regra de dedução das contribuições**

pr...  
desemprego e o compat...  
concessão de benefícios

**A partir de 1º de março de 2020**

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Vigência dos demais dispositivos

*Já estão valendo desde 12 de novembro de 2019*

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



# Obrigado!

**Marília Lima**

*@marilia\_a\_r\_lima*

marilia.lima@limaelondero.adv.br

(51) 3346.1907

**Douglas Matos**

*@douglaspmatos*

douglas.matos@costaekoenig.com.br

(51) 3095.2233

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905



Associação Brasileira de Recursos Humanos

**ABRH-RS  
ATUALIZA**

Pocket MP 905